



Estado de Roraima
Município de Normandia
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 169/2010

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE DE NORMANDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

LEI Nº. 169/2010

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Normandia, e das outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Normandia – RR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando a necessidade de se criar um instrumento de coordenação, no âmbito municipal, das atividades ligadas à defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, e;

Art. 2º - Considerando que os Municípios integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente nos termos da Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº. 88.351, de 1º. De junho de 1983.

Art. 3º - Em conformidade com a Lei Municipal que instituiu o Sistema Municipal de Meio Ambiente, fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Normandia.

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE constitui-se de órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal nº. 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE será integrado obrigatoriamente de forma paritária por:

I – representantes do Poder Público;

II – representantes das organizações não governamentais.

§ 1º - A composição que trata o inciso primeiro deste artigo faculta a participação do Estado e da União.

§ 2º - O Poder PÚBLICO Municipal, no prazo máximo de trinta dias, a partir da vigência dessa Lei, tomará as medidas necessárias para compor o CONSELHO.

I – Os representantes do poder público serão indicados pelos poderes que representam, após, realizada a indicação da qual trata o inciso II DESTE PARÁGRAFO;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

II – Os representantes das organizações não governamentais serão indicados pelas mesmas, em assembléia pública, acompanhada por representante do Poder Público Municipal, ficando obrigatórias às respectivas nomeações.

§ 3º - O número de integrantes do CONSELHO, formado por representantes do Poder Público e das Organizações Não Governamentais, mediante composição paritária, fica limitado ao número máximo de 10 (dez) membros titulares.

§ 4º - Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser o Conselheiro reeleito por igual período.

§ 6º - O Conselho fica vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao CONSELHO, sem prejuízo de outras ações necessárias ao controle e defesa da qualidade ambiental do município:

I – Deliberar as diretrizes da política ambiental a ser executada pelo Poder Público criando, quando necessário, os instrumentos imprescindíveis para a consecução dos seus objetivos:

II – Deliberar a gerência sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de meio Ambiente, cujos critérios serão determinados em Lei própria;

III – Decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante prévio depósito, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Poder Público Municipal;

IV – Analisar e aprovar ou não projetos de entidades, públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;

V – Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas que obtiver concretamente a proteção, preservação e recuperação ambiental;

VI – Exigir, no caso de omissão da autoridade competente, multas e outras penalidades, as pessoas físicas ou jurídicas que não cumpram as medidas necessárias a preservação ou recuperação dos inconvenientes ou danos causados ao meio ambiente;

VII – Elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 dias;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

VIII – Indicar suspensão dos contratos celebrados entre os órgãos da administração direta ou indireta do município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;

Art. 7º - Para assegurar a defesa, preservação, conservação e melhoria da qualidade de vida do município, incumbe ao CONSELHO, juntamente com o Poder Público:

I – Fiscalizar a execução da política ambiental no município do Normandia;

II – Estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade e preservação ambiental, supletiva e complementarmente observado o que for estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

III – Propor a criação e fiscalizar unidades de conservação a serem mantidos pelo Poder Público Municipal, de acordo com as determinações deste Conselho:

IV – Exercer o controle e a fiscalização da aplicação de critérios, normas padrões de qualidade ambiental;

V – Incentivar a educação ambiental e a difusão de novas tecnologias que atendam na melhoria da qualidade ambiental;

VI – Promover o intercâmbio entre entidades ligadas a defesa, preservação e pesquisas científicas que visem a recuperação ambiental;

VII - Incentivar atividades que proporcionem racionalização da exploração e preservação dos recursos naturais;

VIII – Zelar, juntamente com a coletividade e o Poder Público, pelas obras e monumentos artísticos, históricos e paisagísticos e naturais, determinando os meios para tais;

IX – Determinar normas de localização, instalação e operação de atividades que efetiva ou potencialmente causem degradação ambiental;

X – Exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para atividades que causem degradação ambiental;

XI – Investigar ocorrência de danos ao ambiente onde quer que ocorra, quer em propriedades públicas ou particulares;

XII – Informar ao Ministério Público e demais autoridades sobre a ocorrência de degradação ambiental.

Art. 8º - As decisões do CONSELHO serão tomadas pela maioria de seus membros mediante voto aberto e justificado em sessão pública nos termos do Regimento Interno.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

Art. 9º - O CONSELHO elaborará um relatório anual de suas atividades, bem como da qualidade ambiental do município ao qual dará publicidade.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal do Normandia colaborará com os meios necessários ao funcionamento do CONSELHO.

Art. 11 - O CONSELHO composto por no mínimo 01 (um) Presidente, que será sempre o Secretário Municipal do Meio Ambiente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, escolhido dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos e 01 (um) Secretário Executivo indicado pelo Presidente.


Parágrafo Único – O Secretário Executivo do CONSELHO não será remunerado, não podendo ser Conselheiro, tendo suas funções estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12 – A função de membro do CONSELHO é considerado como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente, terá 60 dias úteis para encaminhar ao Legislativo Municipal depois de ampla discussão com a sociedade, a Lei Municipal do Meio Ambiente do Município após recebimento do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 2010.


Orlando de Oliveira Justino
Prefeito Municipal do Normandia